



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
gabinete@dslourenco.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

DECRETO N.º 34/2026

EMENTA: *DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES, DURANTE O EVENTO DA TRADICIONAL FESTA DO "PATRIMÔNIO DA PENHA" NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **LUCIANO FARIA QUEIROZ**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os ditames da Portaria 002/2017, emanada pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guaçuí/ES.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público em parceria com as autoridades policiais civis e militares, juntamente com os membros do Conselho Tutelar zelar pela segurança e saúde das famílias de nossa cidade;

CONSIDERANDO as Leis Municipais de poluição sonora definidas nas Leis Municipais de nº 1.161/2025 e de nº 1.162/2025.

CONSIDERANDO o Código de Posturas (Lei 395/2011) e Código Ambiental (Lei 694/2018) do Município de Divino de São Lourenço.

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público lutar contra qualquer tipo de violência, buscando assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida e ao descanso;

CONSIDERANDO que o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, deverá encerrar às 3h, uma vez que ultrapassar esse horário perturba a paz o sossego público e facilita a ocorrência de crimes no município;

CONSIDERANDO que a exibição de bandas, carro e caixas de som, bem como conjuntos musicais, deverá encerrar às 2h, uma vez que ultrapassar esse horário perturba a paz o sossego público e facilita a ocorrência de crimes no município;

CONSIDERANDO que é dever do poder público trabalhar em prol da sociedade lutando contra a violência, buscando dar segurança e sossego para a nossa população, e

CONSIDERANDO o relevante interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Em conformidade com o artigo 3º, inciso VII da Lei Municipal de nº 1.161/2025, fica estabelecido, de forma sazonal, o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares durante o evento da tradicional **Festa do Patrimônio da Penha**.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
gabinete@dslourenco.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 2º. O funcionamento será permitido das **07h às 03h** nos períodos festivos de **10 a 12 de abril** do ano vigente, desde que não haja perturbação do sossego público e que todas as atividades estejam em conformidade com as normas estabelecidas na referida lei.

§1º O encerramento do som nesses ambientes será às **02h00** da manhã na sexta e sábado e até **01h00** no domingo.

§2º Para fins deste Decreto, consideram-se bares, restaurantes, lanchonetes e similares os estabelecimentos comerciais, fixos ou ambulantes, que, além da comercialização de produtos e gêneros específicos, realizam a venda de bebidas alcoólicas.

§3º O horário de funcionamento estabelecido neste Decreto independe do contido em alvarás de funcionamento expedidos anteriormente pelo Poder Público.

§4º O horário de funcionamento disposto no caput do art. 1º, também dispõe quanto a proibição de funcionamento do comércio internamente com shows, som e venda de bebidas.

§5º A exibição de shows em comércio fica proibido durante os horários de apresentação de artistas no palco principal.

Art. 3º. Aplica-se ao comércio ambulante o previsto no artigo primeiro do presente Decreto.

Art. 4º. Poderá a polícia militar e civil, com ou sem auxílio do fiscal do município, cuidar do fechamento dos estabelecimentos citados no artigo primeiro deste Decreto no horário nele estabelecido, tomando as providências legais cabíveis.

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará ao infrator cumulativamente: Multa de acordo com as Leis Municipais em vigor e no cancelamento do Alvará de Licença para funcionamento com interrupção definitiva de suas atividades nos casos de reincidência.

Art. 6º. As normas contidas neste Decreto deverão abranger toda a área do município de Divino de São Lourenço, incluindo a sua sede e demais comunidades que integram o território municipal, bem como respeitadas as diretrizes aplicadas nas Leis Municipais nº 395/2011 694/2018, 1.161/2025 e 1.162/2025.

Art. 7º. Ficam excluídos das normas contidas no presente decreto os eventos promovidos e ou previamente autorizados pelo Poder Público Municipal de acordo com a Lei Municipal de nº 1.161/2025.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço/ES, em 07 de abril de 2026.

LUCIANO FARIA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (07/04/2026).

André Chambella Silva Lopes
Procuradoria Municipal